

LEI Nº 3.457 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Município de Petrolina a data comemorativa ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Institui a data comemorativa em homenagem ao dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural a ser celebrada anualmente no dia 17 de fevereiro, data em que se comemora o Dia do Trabalhador Rural.

Parágrafo único - A data instituída no caput desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Marquinhos do N-4

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.552/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui no Calendário de Eventos do Município de Petrolina a data comemorativa ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado (a) Rural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro.” Tombada sob nº 3.457, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2.457 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 11

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 145/ 2021 REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Município de Petrolina a data comemorativa ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a data comemorativa em homenagem ao dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural a ser celebrada anualmente no dia 17 de fevereiro, data em que se comemora o Dia do Trabalhador Rural.

Parágrafo único - A data instituída no caput desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Marquinhos do N-4

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

constitu eوند



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

1º votação

APROVADO

Votação: 18 x 0

Data: 30/10/2021

Aerolande Amós da Cruz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.457 / 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 11

Responsável

Projeto de Lei nº 145/ 2021, de 10 de agosto de 2021.

Autor: Antônio Marcos Conceição Costa

2º votação

APROVADO

Votação: 18 x 0

Data: 30/10/2021

Aerolande Amós da Cruz
Presidente

Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Município de Petrolina a data comemorativa ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito de Petrolina Miguel de Souza Leão Coelho sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a data comemorativa em homenagem ao dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural a ser celebrada anualmente no dia 17 de fevereiro, data em que se comemora o Dia do Trabalhador Rural.

Parágrafo único. A data instituída no caput desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de reconhecer a importância do trabalho prestado pelos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais por seu destaque e dedicação diante da Pandemia pelo Covid19, que assola não somente nosso município, mas o Mundo. O Agro prestou resposta ágil à gravidade do cenário provocado pela Covid-19 e o enfrentamento dos riscos pelo setor. A produção agropecuária não parou. Os produtores rurais adotaram as medidas



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.457 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 11

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

preventivas e continuam trabalhando, enfrentando dificuldades logísticas e mercadológicas em um primeiro momento.

Os trabalhadores assalariados rurais e da agricultura familiar continuam produzindo e contribuindo efetivamente para o equilíbrio econômico e social da cidade de Petrolina e de todo o Brasil, proporcionando segurança alimentar, gerando empregos e garantindo saldo positivo à nossa balança comercial.

Portanto, os trabalhadores assalariados rurais, que exercem uma atividade considerada essencial à segurança alimentar da população, “certamente proporcionam garantia de abastecimento e maior tranquilidade às populações urbanas, contribuindo também para os esforços do governo para restabelecer a economia com a redução do tempo ativo da pandemia”.

Pelo exposto, solicitamos a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente propositura, pela importância das atividades realizada em nossa Cidade, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação dessa importante propositura.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021.

MARQUINHOS DO N4

Vereador

Líder da Oposição - Podemos

Parecer Just.

Constitucional



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.457 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 11

Responsável

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 145/2021, de 10 de agosto de 2021 (Autor: Vereador Antônio Marcos Conceição Costa).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 82/2021-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 145/2021, que institui no calendário de eventos do Município de Petrolina a data comemorativa ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 145/2021, de 10 de agosto de 2021 de autoria do Vereador Antônio Marcos Conceição Costa que, em síntese, institui no calendário de eventos do Município de Petrolina a data comemorativa ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br


Daniel Estrada Fonseca Parias
Consultor Jurídico

Página 1 de 4

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 145/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à **União** as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200


Internet: petrolina.pe.leg.br

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 17 de setembro de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Consultor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

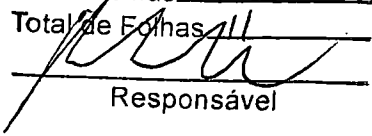
PARECER

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2457 / 2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 11


Responsável

PROJETO DE LEI Nº 145/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A DATA COMEMORATIVA AO DIA DO TRABALHADOR E TRABALHADORA ASSALARIADO (A) RURAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE FEVEREIRO.

AUTOR: ANTÔNIO MARCOS CONCEIÇÃO COSTA

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui no Calendário de Eventos do Município de Petrolina a data comemorativa ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado (a) Rural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:


Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

ok

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 145/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A DATA COMEMORATIVA AO DIA DO TRABALHADOR E TRABALHADORA ASSALARIADO(A) RURAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE FEVEREIRO.

AUTOR: ANTÔNIO MARCOS CONCEIÇÃO COSTA

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

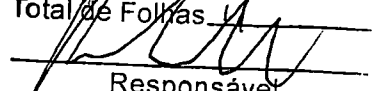
CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.457 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 11


Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade reconhecer a importância do trabalho prestado pelos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais por seu destaque e dedicação diante da Pandemia pelo Covid19, que assola não somente nosso município, mas o mundo. A produção agropecuária não parou. Os trabalhadores assalariados rurais exercem uma atividade considerada essencial à segurança alimentar da população.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.


III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO